

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Requerida por despacho da DGERT a seguir transcrito

III – CONCLUSÃO

Analisados os presentes estatutos, de acordo com o preceituado na alínea b) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho (CT), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 449.º do mesmo Código, afigura-se que os mesmos se encontram conformes à lei, designadamente os artigos 450.º e seguintes do CT, exceto quanto ao seguinte:

- Quanto ao funcionamento da mesa das assembleias, tratando-se a mesma de um órgão colegial indicado e previsto nos estatutos entre o elenco dos órgãos estatutários, e atentos, em particular, à competência prevista em 1.7 do n.º 1 do artigo 14.º, verifica-se que os estatutos são omissos quanto às regras de funcionamento do órgão (quóruns constitutivo e deliberativo), o que afronta o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 450.º do Código do Trabalho (CT), norma imperativa, a qual prescreve que os estatutos de associação sindical devem regular funcionamento dos órgãos previstos.

Lisboa, 10 de outubro de 2017

A Chefe da Divisão de Organizações do Trabalho

PROPOSTA

Artº 14º

Mesa de Assembleias

... [novo]

4. A Mesa reunirá e deliberará, sempre que seja necessário no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, desde que presentes a maioria simples dos seus membros.

4.1. No caso de *ausência* da maioria dos seus membros, em Assembleia, o Presidente da Mesa em exercício deverá nomear, de entre os membros dessa Assembleia, os elementos necessários para completar o quórum da Mesa e cumprir a ordem de trabalhos prevista. Se a ausência for de todos os membros eleitos, a Assembleia pode realizar-se com a eleição de três pessoas, de entre os seus membros, para exercício das competências previstas.

4.2. Em situação de *demissão* da maioria dos membros da Mesa, o seu Presidente apenas pode exercer a competência de convocar a correspondente Assembleia Geral e caso a demissão seja a de todos os membros da Mesa, o Presidente da Direcção – a título excepcional e exclusivamente para permitir o funcionamento da Assembleia Geral – pode assinar a respectiva convocatória.

Artº 11º

Da Assembleia Geral

... [*alteração a vermelho/bold*]

3. O anúncio da convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da Mesa de Assembleias (excepção ao previsto nos **Artº 14º ponto 4.2 e Artº 32º**) e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim (ou no sítio da internet) do sindicato e num jornal diário de expansão nacional, com a antecedência mínima de 60 dias para a Assembleia Geral ordinária, e 20 dias para a extraordinária.

...

2018-02-22

A Direcção